



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 547 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, no mês de dezembro de 2017, um abono pecuniário no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo único – O abono de que trata o caput deste artigo é extensivo aos contratados por prazo determinado, cargos comissionados e conselheiras tutelares.

Art. 2º O abono de que trata o art. 1º desta lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores públicos municipais, bem como não servirá de base para pagamento de vantagens individuais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 05 de dezembro de 2017.


PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

